

# **Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura**

## **Diretrizes Voluntárias para Assegurar a Sustentabilidade da Pesca Artesanal**

no Contexto da Segurança Alimentar e da  
Erradicação da Pobreza

---



# **Diretrizes Voluntárias para Assegurar a Sustentabilidade da Pesca Artesanal**

no Contexto da Segurança Alimentar e da  
Erradicação da Pobreza

Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura  
Roma, 2015

---

A tradução desse documento não foi criada pela Organização das Nações Unidas Para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e não deve ser considerada como tradução oficial da FAO. A FAO não deve ser responsabilizada por nenhum conteúdo ou erro nessa tradução. As designações empregadas e a apresentação do material neste informativo não expressam a opinião de qualquer parte da FAO no que diz respeito ao status legal ou de desenvolvimento de qualquer país, território, cidade ou área, ou de suas autoridades, ou no que diz respeito à delimitação de suas fronteiras e limites. A referência específica de algumas empresas ou produtos de fabricantes quer tenham sido ou não patenteados, não implicam que a FAO apoia ou recomenda esses produtos em detrimento de outros de natureza similar que não foram mencionados.

As opiniões expressas neste informativo são as do(s) autor(es) e não necessariamente refletem os pontos de vista ou políticas da FAO.

ISBN 978-92-5-108704-6

© FAO, 2015

A FAO encoraja o uso, a reprodução e a divulgação desse material informativo. Exceto quando indicado o contrário, esse material pode ser copiado, baixado e impresso para estudo pessoal, pesquisa ou para fins pedagógicos, desde que a FAO seja citada como fonte e proprietária dos direitos autorais e que as opiniões dos usuários, os produtos ou serviços endossados pela FAO não sejam de forma alguma mencionados.

Todos os requerimentos para tradução e direitos de adaptação, e para revenda ou outros direitos de uso comercial devem ser feitos através do endereço [www.fao.org/contact-us/licence-request](http://www.fao.org/contact-us/licence-request) ou enviados para o e-mail [copyright@fao.org](mailto:copyright@fao.org).

Os informativos e produtos da FAO estão disponíveis no site da FAO ([www.fao.org/publications](http://www.fao.org/publications)) e podem ser adquiridos pelo e-mail [publications-sales@fao.org](mailto:publications-sales@fao.org).

---

Dedicado à Chandrika Sharma,  
que trabalhou incansavelmente  
para melhorar a vida de  
pescadores do mundo inteiro e  
contribuiu inestimavelmente para  
a elaboração dessas Diretrizes.

# Prólogo

As Diretrizes Voluntárias para Assegurar a Sustentabilidade da Pesca Artesanal no contexto da Segurança Alimentar e Erradicação da Pobreza (Diretrizes SSF) (*The Voluntary Guidelines for Securing Sustainable Small-Scale Fisheries in the Context of Food Security – SSF Guidelines*) é o primeiro instrumento internacional adotado inteiramente dedicado ao setor da pesca artesanal, que é extremamente importante, mas frequentemente negligenciado..

O setor da pesca artesanal tende a estar profundamente arraigado a comunidades, valores e tradições locais. Muitos pescadores artesanais são trabalhadores independentes e normalmente fornecem peixe para o consumo direto de suas famílias ou comunidades. As mulheres são participantes significativas do setor, particularmente nas atividades pós-captura e de processamento. Estima-se que cerca de 90 por cento das pessoas diretamente dependentes da atividade pesqueira trabalham no setor da pesca artesanal. Como tal, as pescas artesanais servem como um motor econômico e social, fornecendo segurança nutricional e alimentar, empregos e proporciona outros efeitos multiplicadores para as economias locais, ao mesmo tempo em que servem como meio de subsistência para comunidades ribeirinhas.

As Diretrizes SSF são há muito tempo esperadas, dada à necessidade de um instrumento internacional que forneça os princípios consensuais e orientação em relação às pescas artesanais. As Diretrizes complementam o Código de Conduta para a Pesca Responsável, o qual, juntamente às disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, é o instrumento internacional de pesca mais amplamente reconhecido e implantado. As Diretrizes SSF também estão intimamente ligadas às Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse de Terra, A Silvicultura e a Pesca no Contexto da Segurança Alimentar Nacional, às Diretrizes Voluntárias em Apoio à Realização Progressiva do Direito à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar Nacional, e aos Princípios para o Investimento Responsável em Sistemas Agrícolas e Alimentares. Assim como estes instrumentos, as Diretrizes SSF priorizam a realização dos direitos humanos e a necessidade de atender a grupos vulneráveis e marginalizados.

As Diretrizes SSF são o resultado de um processo de desenvolvimento participativo ascendente baseado nas recomendações da Vigésima Nona e Trigésima Sessões da Comissão das Pescas (Committee on Fisheries – COFI) da FAO. Entre 2010 e 2013, a FAO facilitou um processo global que envolveu mais de 4.000 representantes dos governos, pescadores artesanais, trabalhadores da pesca e suas organizações, pesquisadores, parceiros de desenvolvimento e outras partes interessadas relevantes de mais de 120 países em 6 encontros consultivos regionais e mais de 20 reuniões consultivas nacionais de organizações

da sociedade civil. Os resultados desses encontros proporcionaram a base para a construção da Consulta Técnica da FAO, cujo texto final foi acordado nas reuniões de Maio de 2013 e Fevereiro de 2014. A aprovação das Diretrizes SSF pela Trigésima Primeira Sessão da COFI em Junho de 2014 representa uma grande conquista na garantia da segurança e sustentabilidade das pescarias artesanais.

As Diretrizes SSF são uma ferramenta fundamental de apoio à perspectiva da Organização de erradicar a fome e promover o desenvolvimento sustentável como descrito na nova estrutura de objetivos estratégicos da FAO. Elas guiarão o diálogo, os processos e ações políticas em todos os níveis e ajudarão o setor a reconhecer a sua completa contribuição para a segurança alimentar e erradicação da pobreza. O desafio agora é fazer com que as Diretrizes sejam implementadas por todos os membros da FAO e seus parceiros.

A FAO continua comprometida em apoiar a implementação das Diretrizes SSF e anseia colaborar continuamente com todas as partes interessadas – incluindo governos, pescadores artesanais, trabalhadores da pesca e suas organizações, organizações da sociedade civil, pesquisadores e o meio acadêmico, o setor privado e a comunidade de doadores que estão caminhando para pescarias artesanais sustentáveis no contexto da segurança alimentar e erradicação da pobreza.

José Graziano da Silva  
DIRETOR GERAL DA FAO

# Sumário

Abreviaturas e Acrônimos	viii
Prefácio	ix

## Parte 1

### Introdução

1. Objetivos	1
2. Natureza e escopo	2
3. Princípios orientadores	3
4. Relação com outros instrumentos internacionais	5

## Parte 2

### Pescas responsáveis e desenvolvimento sustentável

5. Governança da posse em pescas artesanais e gestão de recursos	7
5a. Governança responsável da posse	7
5b. Gestão de recurso sustentável	9
6. Desenvolvimento social, emprego e trabalho digno	11
7. Cadeias de valor, pós-captura e comércio	15
8. Igualdade de gênero	17
9. Riscos de desastres e mudança climática	17

## Parte 3

### Assegurando um ambiente favorável e suporte à implementação

10. Coerência das políticas, coordenação e colaboração institucional	20
11. Informação, pesquisa e comunicação	21
12. Desenvolvimento de competências	23
13. Suporte à implementação e monitoramento	24



---

# Abreviações e Acrônimos

**AEP** Abordagem ecossistêmica para pescarias

**AAC** Adaptação às alterações climáticas

**CEDM** Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

**GRD** Gestão de risco de desastres

**HIV/AIDS** Vírus da imunodeficiência humana / síndrome da imunodeficiência adquirida

**IUU** Pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (Illegal, unreported, unregulated fishing)

**MCV** Monitoramento, controle e vigilância

**O CÓDIGO** Código de Conduta para a Pesca Responsável (FAO)

**OI** Organização intergovernamental

**OIT** Organização Internacional do Trabalho

**OMC** Organização Mundial do Comércio

**OMI** Organização Marítima Internacional

**ONG** Organização não governamental

**ONU** Organização das Nações Unidas

**OSC** Organização de sociedade civil

**PIDESC** Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

**RIO+20** Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20)

**UN DRIP** Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples)

**UNFCCC** Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (United Nations Climate change adaptation)

# Prefácio

As Diretrizes Voluntárias para Assegurar a Sustentabilidade da Pesca Artesanal no Contexto da Segurança Alimentar e Erradicação da Pobreza foram desenvolvidas como complemento para o Código de Conduta para a Pesca Responsável (O Código) da FAO de 1995. Elas foram desenvolvidas para fornecer orientações complementares a respeito da pesca artesanal em apoio aos princípios globais e disposições do Código. Dessa forma, as Diretrizes têm como objetivo ajudar a dar visibilidade e reconhecimento ao importante papel da pesca artesanal e de contribuir para os esforços globais e nacionais em busca da erradicação da fome e da pobreza. As diretrizes apoiam a pesca responsável e o desenvolvimento social e econômico sustentável para o benefício das gerações presentes e futuras, com ênfase em pescadores artesanais, trabalhadores da pesca e atividades relacionadas e incluindo povos vulneráveis e marginalizados, promovendo uma abordagem baseada nos direitos humanos.

Enfatiza-se que essas Diretrizes são voluntárias, de âmbito global e são focadas na necessidade dos países em desenvolvimento.

A pesca artesanal e de pequena escala, incluindo todas as atividades da cadeia produtiva – pré-captura, captura e pós-captura – realizadas por homens e mulheres, desempenham um papel importante na segurança alimentar e nutricional, na erradicação da pobreza, no desenvolvimento equitativo e na utilização

sustentável dos recursos<sup>1</sup>. Pescarias artesanais fornecem alimentos nutritivos para mercados locais, nacionais e internacionais e geram renda para sustentar economias locais e nacionais.

---

<sup>1</sup> O termo “recursos pesqueiros” nesse documento abarca todos os recursos aquáticos vivos (sejam marinhos ou de água doce) que normalmente são submetidos à captura.

A pesca artesanal contribui com aproximadamente metade das capturas globais de pescados. Quando são consideradas apenas as capturas destinadas ao consumo direto,, a proporção da contribuição da pesca artesanal aumenta para dois terços. Pescarias continentais são particularmente importantes neste aspecto já que a maior parte das capturas é direcionada ao consumo humano. Pescarias artesanais empregam mais de 90% dos pescadores e dos trabalhadores do setor pesqueiro no mundo, dos quais metade são mulheres. Além dos empregos como pescadores ou trabalhadores da pesca em tempo integral ou parcial, a pesca sazonal ou ocasional e suas atividades relacionadas fornecem complementos vitais para a subsistência de milhões de pessoas. Essas atividades podem vir a ser ocupações paralelas recorrentes ou tornarem-se especialmente importantes em tempos de dificuldades. Vários pescadores artesanais e trabalhadores da pesca são autônomos e engajados diretamente em fornecer alimento para suas famílias e comunidades, além de trabalharem na pesca comercial, no processamento e comercialização. A pesca e as atividades relacionadas frequentemente sustentam economias locais em comunidades costeiras, lacustres e ribeirinhas, produzindo efeitos multiplicadores em outros setores.

Pescarias artesanais representam um subsetor diverso e dinâmico, frequentemente caracterizado por migração sazonal. As características peculiares

desse subsetor variam de local para local; de fato, a pesca artesanal tende a ser fortemente ancorada às comunidades locais, frequentemente refletindo ligações históricas aos recursos pesqueiros adjacentes, tradições e valores, e apoiando a coesão social. Para muitos pescadores artesanais, a pesca representa um estilo de vida, e o subsetor incorpora tanto a diversidade como a riqueza cultural que tem importância global. Muitos pescadores artesanais, trabalhadores da pesca e suas comunidades – incluindo grupos vulneráveis e marginalizados – são diretamente dependentes da terra e do acesso aos recursos pesqueiros. Os direitos de posse da terra em áreas costeiras ou à beira-mar são fundamentais para assegurar e facilitar o acesso à pesca, às atividades acessórias (incluindo processamento e comercialização), à moradia e outros meios de subsistência. A saúde dos ecossistemas aquáticos e a biodiversidade associada são as bases fundamentais para a subsistência e para a capacidade do subsetor de contribuir com o bem-estar geral.

Apesar de sua importância, muitas comunidades pesqueiras artesanais continuam sendo marginalizadas e sua contribuição para a segurança alimentar, nutrição, erradicação da pobreza, desenvolvimento equitativo e utilização sustentável dos recursos – o que beneficia tanto eles quanto outros – não são inteiramente reconhecidos.

Para assegurar e aumentar a contribuição da pesca artesanal enfrentam-se muitos

desafios e restrições. Em muitos casos, o desenvolvimento do setor pesqueiro nas últimas três ou quatro décadas tem levado à sobreexploração dos recursos e ameaçado habitats e ecossistemas. Práticas habituais para a repartição e distribuição dos benefícios dos recursos das pescarias artesanais, que possivelmente estão em vigor há gerações, têm sido alterados como resultado de sistemas de gestão pesqueira que são centralizados e não participativos, do rápido desenvolvimento tecnológico e de mudanças demográficas. Comunidades pesqueiras artesanais normalmente sofrem com relações de poder desiguais. Em muitos lugares, conflitos com operações de pesca industrial são um problema, e existe cada vez mais interdependência ou competição entre pescarias artesanais e outros setores. Esses outros setores – como turismo, aquicultura, agricultura, energia, mineração, indústria e de desenvolvimento de infraestrutura– frequentemente têm forte influência política e econômica.

Onde existe pobreza em comunidades pesqueiras artesanais, esta é de natureza multidimensional e não é apenas causada por baixa renda, mas também devido a fatores que impedem o usufruto dos direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. As comunidades pesqueiras artesanais normalmente se localizam em áreas remotas e tendem a ter acesso limitado ou desvantagens no acesso a mercados, e podem ter um acesso inadequado à saúde, educação e outros serviços sociais. Outras

características incluem baixos níveis de educação formal, saúde precária (frequentemente com níveis de incidência acima da média de HIV/AIDS) e estruturas organizacionais inadequadas. As oportunidades disponíveis são limitadas, já que as comunidades pesqueiras artesanais enfrentam uma falta de alternativas de meios de subsistência, desemprego de jovens, condições de trabalho insalubres ou perigosas, e trabalho infantil. Poluição, degradação ambiental, impactos advindos das mudanças climáticas e desastres naturais ou provocados pelo homem se somam à lista de ameaças enfrentadas por comunidades de pesca artesanal. Todos esses fatores tornam difícil que os pescadores artesanais e trabalhadores da pesca se façam ouvidos, defendam seus direitos humanos e direitos de posse e assegurem o uso sustentável dos recursos pesqueiros dos quais dependam.

Essas Diretrizes foram desenvolvidas a partir de um processo participativo e consultivo, envolvendo representantes de comunidades de pesca artesanal, organizações da sociedade civil (OSCs), governos, organizações regionais e outras partes interessadas. A Consultoria Técnica da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), realizada em duas sessões, em 20 a 24 de Maio de 2013 e em 3 a 7 de Fevereiro de 2014, revisou essas Diretrizes. Eles levam em conta a ampla gama de considerações e princípios importantes, incluindo igualdade e não discriminação, participação e inclusão, responsabilidade e o Estado de Direito, e o princípio de que todos os

direitos humanos são universais, indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes. As Diretrizes promovem e são consistentes com os direitos humanos internacionais. Essas Diretrizes são complementares ao Código e seus instrumentos relacionados. Elas também consideram diretrizes técnicas correspondentes ao Código, como as Orientações Técnicas para a Pesca Responsável No. 10 “Ampliando a Contribuição de Pescas Artesanais para a Redução da Pobreza e na Segurança Alimentar”, bem como instrumentos internacionais voluntários como as Diretrizes Voluntárias sobre a Governança

Responsável da Posse da Terra, Recursos Pesqueiros e Florestais no Contexto da Segurança Alimentar Nacional (Diretrizes de Posse) e as Diretrizes Voluntárias para Apoiar a Realização Progressiva do Direito à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar (Diretrizes do Direito à Alimentação). Estados e outras partes interessadas também são encorajados a consultar essas diretrizes, bem como a instrumentos internacionais e regionais relevantes, a fim de integrar plenamente as obrigações aplicáveis, as responsabilidades voluntárias e as orientações disponíveis.

# Parte 1

## Introdução

### 1. Objetivos

1.1 Os objetivos dessas Diretrizes são:

a) melhorar a contribuição das pescarias artesanais para a segurança alimentar e nutrição global e apoiar a conscientização progressiva sobre o direito à alimentação adequada,

b) contribuir com o desenvolvimento equitativo de comunidades pesqueiras artesanais e com a erradicação da pobreza, e melhorar a situação socioeconômica dos pescadores e trabalhadores da pesca dentro do contexto de gestão da pesca sustentável,

c) alcançar a utilização sustentável, a gestão prudente e responsável e a conservação de recursos pesqueiros consistentes com o Código de Conduta para a Pesca Responsável (o Código) e instrumentos relacionados,

d) promover a contribuição das pescarias artesanais para um futuro econômico, social e ambientalmente sustentáveis do planeta e sua população,

e) fornecer orientação que pode ser considerada pelos Estados e partes interessadas para o desenvolvimento e implementação de políticas participativas e favoráveis ao ecossistema, e estratégias e estruturas legais para o aprimoramento da pesca artesanal responsável e sustentável,

f) ampliar a conscientização pública e promover o progresso do conhecimento cultural, do papel desempenhado, da contribuição e do potencial das pescarias artesanais, levando em conta os conhecimentos ancestrais e tradicionais, e suas respectivas restrições e oportunidades.

1.2 Esses objetivos devem ser alcançados através da utilização de uma abordagem fundamentada nos direitos humanos, pela qualificação das comunidades pesqueiras artesanais, incluindo homens e mulheres, para participar dos processos de tomada de decisão, e a assumir responsabilidades para o uso sustentável dos recursos pesqueiros e, enfatizando as necessidades dos países em desenvolvimento para o benefício dos grupos vulneráveis e marginalizados.

## **2. Natureza e escopo**

**2.1** Essas Diretrizes são voluntárias por natureza. As Diretrizes devem ser aplicadas a pescarias artesanais em todos os contextos, ser de alcance global, mas com foco específico nas necessidades dos países em desenvolvimento.

**2.2** Essas Diretrizes são relevantes para pescarias artesanais tanto marinhas quanto continentais, *i.e.* homens e mulheres trabalhando nas atividades variadas ao longo da cadeia produtiva, e atividades de pré e pós-captura. Apesar de reconhecida a importância das conexões entre pescarias artesanais e aquicultura, essas Diretrizes foca-se principalmente na pesca extrativa.

**2.3** Essas Diretrizes são direcionadas aos membros e não-membros da FAO, em todos os níveis do país, bem como a organizações sub-regionais, regionais, internacionais e intergovernamentais (OIs) e atores da pesca artesanal (pescadores, trabalhadores da pesca, suas comunidades, autoridades tradicionais e consuetudinárias, organizações profissionais relacionadas e OSCs). Elas também são destinadas às instituições acadêmicas e de pesquisa, ao setor privado, às organizações não governamentais (ONGs) e a todos os outros interessados no setor pesqueiro, no desenvolvimento de zonas costeiras ou rurais e no uso do ambiente aquático.

**2.4** Essas Diretrizes reconhecem a grande diversidade das pescarias artesanais e que não há uma única e estabelecida definição para o subsetor. Nesse sentido, as Diretrizes não prescrevem uma definição padrão sobre pescarias artesanais nem como as Diretrizes deveriam ser aplicadas em um contexto nacional. Essas Diretrizes são especialmente relevantes para pescarias artesanais de subsistência e de pessoas carentes que dependem da pesca. Para assegurar a transparência e a responsabilidade na aplicação das Diretrizes, é importante determinar quais atividades e operadores são considerados artesanais, e identificar grupos vulneráveis e marginalizados que requerem maior atenção. Isso deve ser realizado em nível regional, sub-regional e nacional e de acordo com o contexto particular sobre o qual será aplicado. Estados devem assegurar que tal identificação e aplicação sejam guiadas por processos participativos significativos e substanciais, consultivos, multinivelados e direcionados, de forma que as opiniões de homens e mulheres sejam ouvidas. Todas as partes devem apoiar e participar de tais processos, quando isso for apropriado e relevante,.

**2.5** Essas Diretrizes devem ser interpretadas e aplicadas de acordo com os sistemas jurídicos nacionais e suas instituições.

### 3. Princípios orientadores

**3.1** Essas Diretrizes são baseadas em padrões internacionais de direitos humanos, padrões e práticas de pesca responsável e no desenvolvimento sustentável de acordo com o documento “O futuro que queremos” resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), o Código e outros instrumentos relevantes, prestando particular atenção a grupos vulneráveis e marginalizados e à necessidade de apoiar a realização progressiva do direito à alimentação adequada.

**1. Direitos humanos e dignidade:** reconhecendo a dignidade inerente e os direitos humanos igualitários e inalienáveis de todos os indivíduos, todas as partes devem reconhecer e respeitar, promover e proteger os princípios dos direitos humanos e sua aplicabilidade em comunidades dependentes da pesca artesanal, como estipulado pelas normas internacionais de direitos humanos: universalidade e inalienabilidade; indivisibilidade; interdependência e inter-relação; não discriminação e igualdade; participação e inclusão; responsabilidade e Estado de Direito. Os Estados devem respeitar e proteger os direitos dos defensores dos direitos humanos no seu trabalho com pescarias artesanais.

Todos os agentes não estatais, incluindo empresas comerciais relacionadas com, ou que afetem as pescarias artesanais, têm responsabilidade de respeitar os direitos humanos. Estados devem regular o escopo das atividades de agentes não estatais em relação às pescarias artesanais de modo a assegurar o cumprimento das normas internacionais de direitos humanos.

**2. Respeito a culturas:** reconhecer e respeitar formas existentes de organização civil, o conhecimento tradicional e local e as práticas das comunidades pesqueiras artesanais, incluindo povos indígenas e minorias étnicas, encorajando a liderança das mulheres e levando em consideração o Art. 5 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDM).

**3. Não discriminação:** promover nas pescarias artesanais a eliminação de todos os tipos de discriminação em políticas e na prática.

**4. Igualdade e equidade de gênero:** é fundamental para qualquer avanço. Reconhecendo o papel fundamental da mulher nas pescas artesanais, deve-se promover igualdade de direitos e de oportunidades.

**5. Igualdade e equidade:** promover justiça e tratamento digno – juridicamente e na prática – de todas as pessoas e povos, incluindo direitos iguais para o usufruto de todos os direitos humanos. Ao mesmo tempo, as diferenças entre mulheres e homens devem ser reconhecidas



e medidas específicas devem ser tomadas para acelerar o fator igualdade, isto é, usando tratamento preferencial quando necessário para alcançar resultados igualitários, particularmente para grupos vulneráveis e marginalizados.

**6. Consulta e participação:** assegurar a participação ativa, livre, eficaz, significativa e informada das comunidades pesqueiras artesanais, incluindo povos indígenas, levando em consideração a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) em todo processo de tomada de decisão relacionado aos recursos pesqueiros e às áreas onde as pescarias artesanais atuam bem como em áreas terrestres adjacentes, e levando em consideração os desequilíbrios de poder existentes entre as partes envolvidas. Isso deve incluir contribuições e apoio daqueles que podem ser afetados pelas decisões antes que elas sejam tomadas, e deve levar em conta essas contribuições.

**7. Estado de Direito:** adoção de uma abordagem baseada em regras para pescarias artesanais através de leis que sejam amplamente divulgadas nas línguas utilizadas e aplicáveis a todos, executadas igualmente e de julgamento independente, e que sejam consistentes com as obrigações legais nacionais e internacionais já existentes, tendo em vista compromissos voluntários que são aplicáveis em instrumentos regionais e internacionais.

**8. Transparência:** definir claramente e divulgar amplamente, nas línguas utilizadas, as políticas, leis, procedimentos e decisões em formatos acessíveis a todos.

**9. Responsabilidade:** assegurar que indivíduos, agências públicas e agentes não-estatais sejam responsabilizados por suas ações e decisões e que estejam de acordo com os princípios do Estado de Direito.

**10. Sustentabilidade econômica, social e ambiental:** aplicar abordagem princípio da precaução e a gestão de risco para proteção contra resultados indesejáveis, incluindo sobreexploração de recursos pesqueiros e impactos ambientais, sociais e econômicos negativos.

**11. Abordagens holísticas e integradas:** reconhecimento da abordagem ecossistêmica aplicada à pesca (AEP) como um princípio orientador, compreendendo as noções de abrangência e sustentabilidade de todas as partes do ecossistema bem como dos meios de subsistência de comunidades pesqueiras artesanais, e assegurando a coordenação transetorial, já que pescarias artesanais estão intimamente ligadas e dependentes de vários outros setores.

**12. Responsabilidade social:** a promoção da solidariedade comunitária e responsabilidade coletiva e corporativa, e o fomento de um ambiente que promova a colaboração entre as partes envolvidas devem ser encorajados.

**13. Praticabilidade e viabilidade social e econômica:** assegurar que políticas, estratégias, planos e ações para a melhoria da governança e do desenvolvimento das pescarias artesanais sejam socialmente e economicamente saudáveis e racionais. Eles devem ser informados das condições já existentes e das condições implementáveis e adaptáveis à diferentes circunstâncias , e devem apoiar a resiliência das comunidades.

#### **4. Relação com outros instrumentos internacionais**

**4.1** Essas Diretrizes devem ser interpretadas e aplicadas em consonância aos direitos e obrigações vigentes das leis nacionais e internacionais, tendo em vista compromissos voluntários que sejam aplicáveis em instrumentos regionais e internacionais. Elas complementam e apoiam as iniciativas nacionais, regionais e internacionais que abordam os direitos humanos, pesca responsável e o desenvolvimento sustentável. Essas Diretrizes foram desenvolvidas para complementar o Código e apoiam pescarias responsáveis e o uso sustentável dos recursos de acordo com este instrumento.

**4.2** Nada nessas Diretrizes deve ser interpretado como limitador ou enfraquecedor de nenhum direito ou obrigação jurídica internacional, para o qual o Estado possa estar sujeito. Essas Diretrizes devem ser usadas para orientar emendas e inspirar novas disposições legislativas, regulatórias ou suplementares.

---



## Parte 2

# Pesca responsável e desenvolvimento sustentável

## 5. Governança da posse em pescas artesanais e gestão de recursos

**5.1** Essas Diretrizes reconhecem a necessidade do uso responsável e sustentável da biodiversidade aquática e dos recursos naturais de forma a atender as necessidades ambientais e de desenvolvimento das gerações presentes e futuras. Comunidades pesqueiras artesanais precisam ter assegurados os direitos de posse<sup>2</sup> sobre os recursos que são a base do seu bem estar social e cultural, seu meio de subsistência e seu desenvolvimento sustentável. Essas Diretrizes apoiam a distribuição equitativa dos benefícios gerados através da gestão responsável das pescarias e dos ecossistemas, recompensando pescadores artesanais e trabalhadores da pesca, tanto homens quanto mulheres.

### 5a. Governança responsável da posse

**5.2** Todas as partes devem reconhecer que a governança responsável da posse da

---

<sup>2</sup> O termo “direito de posse” é usado de acordo com as Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse da Terra, Recursos Pesqueiros e Florestais no Contexto da Segurança Alimentar Nacional.

terra, dos recursos pesqueiros e florestais relacionados às pescarias artesanais, é fundamental para o reconhecimento dos direitos humanos, segurança alimentar, erradicação da pobreza, meios de subsistência sustentáveis, estabilidade social, segurança habitacional, crescimento econômico e desenvolvimento rural e social.

**5.3** Os Estados, de acordo com sua legislação, devem assegurar que pescadores artesanais, trabalhadores da pesca e suas comunidades tenham direitos de posse seguros, igualitários, social e culturalmente apropriados sobre os recursos pesqueiros (marinhos e de água doce) e sobre áreas de pescas artesanais e terras adjacentes, com atenção especial prestada as mulheres, quando tratando sobre os direitos de posse.

**5.4** Os Estados, de acordo com suas legislações, e todos os outros envolvidos, devem reconhecer, respeitar e proteger todas as formas de direito de posse que são legítimos, levando em consideração, quando apropriado, direitos comunitários sobre os recursos aquáticos e às terras e áreas de pesca artesanal utilizadas por comunidades pesqueiras artesanais. Quando necessário, e de forma a proteger as várias formas de direito de posse legítimo, deve-se fornecer legislação para esse efeito. Os Estados devem tomar

medidas adequadas para identificar, registrar e respeitar os detentores do direito legítimo de posse e seus direitos. Normas e práticas locais, bem como o acesso habitual ou, caso contrário, preferencial a recursos pesqueiros e a terra por comunidades pesqueiras artesanais, incluindo povos indígenas e minorias étnicas, devem ser reconhecidas, respeitadas e protegidas de forma a serem consistentes com as leis de direitos humanos internacionais. A UNDRIP e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas devem ser levadas em consideração, quando apropriado. Quando reformas constitucionais e legais reforçarem os direitos das mulheres e as colocarem em conflito com costumes, todas as partes devem cooperar para acomodar tais mudanças nos sistemas de posse habituais.

**5.5** Os Estados devem reconhecer o papel das comunidades pesqueiras artesanais e dos povos indígenas para restaurar, conservar, proteger e cogerir ecossistemas aquáticos e costeiros locais.

**5.6** Quando os Estados possuírem ou controlarem a água (incluindo recursos pesqueiros) e recursos da terra, eles devem determinar o uso e os direitos de posse desses recursos levando em consideração, o balanço entre necessidades sociais, econômicas e ambientais. Os Estados devem, quando aplicável, reconhecer e proteger recursos de posse pública que são usados e geridos

coletivamente, em particular pelas comunidades de pesca artesanal.

**5.7** Levando em consideração o Art. 6.18 do Código, os Estados, quando apropriado, devem garantir o acesso preferencial às águas que estão sob a jurisdição nacional para pescarias artesanais, com o objetivo de alcançar resultados igualitários para diferentes grupos de pessoas, em particular para grupos vulneráveis. Quando adequado, medidas específicas, como a criação e implementação de zonas exclusivas para a pesca artesanal, devem ser consideradas. Devem ser dadas devidas considerações às pescarias artesanais antes que acordos sobre o acesso aos recursos sejam estabelecidos com outros países ou entidades.

**5.8** Os Estados devem adotar medidas para facilitar o acesso igualitário aos recursos pesqueiros para comunidades pesqueiras artesanais, incluindo, quando apropriado, reformas redistributivas, levando em consideração as disposições das Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse da Terra e sobre Recursos Pesqueiros e Florestais no Contexto da Segurança Alimentar Nacional.

**5.9** Os Estados devem assegurar que comunidades de pesca artesanal não sejam arbitrariamente expulsas ou que seus direitos de posse legítimos não sejam extintos ou violados. Os Estados devem reconhecer que a competição com outros usuários está crescendo em áreas de

pesca artesanal e que comunidades pesqueiras artesanais, em particular grupos vulneráveis e marginalizados, são frequentemente a parte mais fraca nos conflitos com outros setores e podem precisar de apoio especial se seus meios de subsistência estiverem ameaçados pelo desenvolvimento e atividades de outros setores.

**5.10** Os Estados e outras partes devem, antes de implementar projetos de desenvolvimento de larga-escala que possam impactar comunidades pesqueiras artesanais, considerar os impactos sociais, econômicos e ambientais através de estudos de impacto, e manter consultas eficazes e significativas com essas comunidades, de acordo com a legislação nacional.

**5.11** Os Estados devem fornecer aos indivíduos e as comunidades pesqueiras artesanais, incluindo povos marginalizados e vulneráveis, o acesso a órgãos jurídicos e administrativos imparciais e competentes que, em tempo hábil, de forma acessível e eficaz, resolvam as disputas sobre direitos de posse de acordo com a legislação nacional, incluindo meios alternativos de resolução de tais disputas e proporcionar soluções eficazes, o que pode incluir direito a recursos de apelação, quando apropriado. Essas soluções devem ser imediatamente aplicadas de acordo com a legislação nacional e devem incluir a restituição, indenização, compensação e reparação justas.

**5.12** Os Estados devem lutar para reestabelecer o acesso das comunidades pesqueiras artesanais, que tenham sido deslocadas por desastres naturais ou conflitos armados, às áreas de pesca e zonas costeiras tradicionais, levando em consideração a sustentabilidade dos recursos pesqueiros. Os Estados devem estabelecer mecanismos para apoiar as comunidades pesqueiras afetadas por graves violações de direitos humanos a reconstruir suas vidas e meios de subsistência. Tais medidas devem incluir a eliminação de qualquer tipo de discriminação contra a mulher em práticas de posse, em caso de desastres naturais e/ou conflitos armados.

## **5b. Gestão de recurso sustentável**

**5.13** Os Estados e todos os envolvidos na gestão pesqueira devem adotar medidas para conservação em longo prazo, para o uso sustentável dos recursos pesqueiros e devem assegurar a base ecológica da produção de alimentos. Eles devem promover e implementar sistemas de gestão apropriados, consistentes com suas obrigações existentes sob leis nacionais, internacionais e compromissos voluntários, incluindo o Código, e que reconheçam a importância das exigências e oportunidades das pescarias artesanais.

**5.14** Todas as partes devem reconhecer que direitos e responsabilidade caminham juntos; direitos de posse são balanceados com deveres, e apoiam a conservação em longo prazo, o uso sustentável dos

recursos e a manutenção da base ecológica para produção de alimentos. Pescarias artesanais devem utilizar modos de pesca que minimizem danos aos ambientes aquáticos e espécies associadas e devem apoiar a sustentabilidade dos recursos.

**5.15** Os Estados devem facilitar, treinar e apoiar comunidades de pesca artesanal para participar e assumir responsabilidade pela gestão de recursos dos quais eles dependam para seu bem estar e que são tradicionalmente utilizados como meio de subsistência, levando em consideração seus sistemas e direitos de posse legítimos. Em conformidade, os Estados devem envolver as comunidades pesqueiras artesanais – com especial atenção para a participação igualitária de mulheres, e grupos vulneráveis e marginalizados – na elaboração, planejamento e, quando apropriado, na implementação de medidas de gerenciamento, incluindo áreas protegidas, que afetem suas opções de meio de subsistência. Os sistemas de gestão participativos, como a cogestão, devem ser promovidos de acordo com as leis nacionais.

**5.16** Os Estados devem assegurar o estabelecimento de sistemas de monitoramento, controle e vigilância (MCV) e promover a aplicação e adequação dos sistemas já existentes para pescarias artesanais. Eles devem providenciar suporte para tais sistemas, envolvendo atores das pescarias artesanais, quando apropriado, e promover arranjos

participativos no contexto da cogestão. Os Estados devem garantir mecanismos para a aplicação de um monitoramento eficaz para impedir, prevenir e eliminar todas as práticas de pescas ilegais ou destrutivas que causam efeito negativo aos ecossistemas marinhos e de água doce. Os Estados devem se esforçar em melhorar o registro da atividade pesqueira. Pescadores artesanais devem apoiar os sistemas MCV e fornecer às autoridades de pesca do Estado as informações requeridas para a gestão da atividade.

**5.17** Os Estados devem assegurar que as responsabilidades e os papéis de entidades e partes interessadas no contexto dos arranjos de cogestão sejam transparentes e acordadas, por meio de processos participativos e legais. Todas as partes são responsáveis por assumir os papéis de gestão acordados. Todos os esforços devem ser feitos para que as pescarias artesanais sejam representadas em associações profissionais locais e nacionais relevantes e em órgãos pesqueiros e para que participem ativamente em processos de tomada de decisão e de definição de políticas pesqueiras.

**5.18** Os Estados e atores da pesca artesanal devem encorajar a apoiar o papel e o envolvimento tanto de homens como de mulheres, quer dediquem-se a operações de pré-captura, captura ou pós-captura, no contexto da cogestão e na promoção de pescarias responsáveis, contribuindo com seus conhecimentos particulares, perspectivas e necessidades. Todas as

partes devem dedicar atenção específica a necessidade de assegurar a participação igualitária da mulher, elaborando medidas especiais para alcançar esse objetivo.

**5.19** Quando questões transfronteiriças ou outros problemas similares ocorram, como por exemplo, águas e recursos pesqueiros compartilhados, os Estados devem trabalhar em conjunto para assegurar que os direitos de posse concedidos às comunidades de pesca artesanal sejam protegidos.

**5.20** Os Estados devem evitar políticas e medidas econômicas que possam contribuir com a sobrepesca e, conseqüentemente, sobreexploração dos recursos, causando assim um impacto negativo sobre pescarias artesanais.

## **6. Desenvolvimento social, emprego e trabalho digno**

**6.1** Todas as partes devem considerar abordagens integradas, ecossistêmicas e holísticas para a gestão e desenvolvimento das pescarias artesanais e que considerem a importância da complexidade do seu meio de subsistência. Prezar pelo desenvolvimento social e econômico pode ser necessário para assegurar que comunidades pesqueiras artesanais empoderem-se e possam gozar de seus direitos humanos.

**6.2** Estados devem promover investimento para o desenvolvimento de recursos humanos como saúde, educação,

alfabetização, inclusão digital e outras qualificações de natureza técnica que gerem valor agregado para recursos pesqueiros bem como promovam conscientização. Os Estados devem tomar medidas com o objetivo de assegurar progressivamente que todos os membros de comunidades pesqueiras artesanais tenham acesso a esses e outros serviços essenciais a partir de ações nacionais e subnacionais, incluindo moradia adequada, saneamento básico que seja seguro e higiênico, água potável que seja segura para consumo próprio e uso doméstico, e fontes de energia. O tratamento preferencial para as mulheres, povos indígenas, e grupos vulneráveis e marginalizados – fornecendo serviços e dando efeito a não discriminação e a outros direitos humanos – deve ser aceito e promovido onde for necessário para assegurar benefícios iguais.

**6.3** Os Estados devem promover a proteção da segurança social para trabalhadores da pesca artesanal. Eles devem levar em consideração as características das pescarias artesanais e aplicar programas de segurança para toda a cadeia produtiva.

**6.4** Os Estados devem apoiar o desenvolvimento e o acesso a outros serviços adequados às comunidades pesqueiras artesanais em relação a, por exemplo, poupanças, créditos e sistemas de seguros, com ênfase em assegurar o acesso da mulher a esses serviços.



**6.5** Os Estados devem reconhecer como operações econômicas e profissionais a gama completa de atividades da cadeia produtiva das pescarias artesanais – tanto de pré-captura quanto pós-captura; quer sejam em ambiente aquático ou terrestre; realizadas por homens ou mulheres. Todas as atividades devem ser consideradas: meio-período, ocasionais ou de subsistência. O desenvolvimento de oportunidades profissionais e organizacionais deve ser promovido, em particular para grupos mais vulneráveis de trabalhadores engajados na pós-captura e a mulheres nas pescarias artesanais.

**6.6** Os Estados devem promover trabalho digno a todos os trabalhadores da pesca artesanal, sejam dos setores formais ou informais. Os Estados devem criar condições adequadas para assegurar que as atividades pesqueiras dos setores formais e informais sejam levadas em consideração a fim de assegurar a sustentabilidade das pescarias artesanais em conformidade com as leis nacionais.

**6.7** Os Estados devem tomar medidas com a perspectiva da conscientização progressiva dos direitos dos pescadores artesanais e dos trabalhadores da pesca a um padrão de vida e de trabalho adequados em conformidade com os padrões nacionais e internacionais de direitos humanos. Os Estados devem criar um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável de comunidades pesqueiras artesanais. Os Estados devem buscar políticas econômicas sólidas inclusivas e não

discriminatórias para o uso marítimo, lacustre e de áreas terrestres a fim de permitir que comunidades pesqueiras artesanais e outros produtores de alimentos, principalmente as mulheres, recebam um retorno justo por seu trabalho, capital e gestão, e encorajem a conservação e a gestão sustentável dos recursos naturais.

**6.8** Os Estados e outras partes interessadas devem apoiar as oportunidades existentes, ou que estão em desenvolvimento, ou que são geradoras de renda complementar ou alternativa – em adição aos rendimentos obtidos através das atividades pesqueiras – para comunidades pesqueiras artesanais quando requisitado e em apoio à utilização sustentável dos recursos e à diversificação dos meios de subsistência. O papel das pescarias artesanais em economias locais e as conexões do subsector com as economias mais amplas precisam ser reconhecidas e benéficas. Comunidades pesqueiras artesanais devem igualmente se beneficiar do desenvolvimento do turismo comunitário e da aquicultura responsável de pequena escala.

**6.9** Todas as partes devem criar condições para que homens e mulheres de comunidades pesqueiras artesanais pesquem e realizem atividades relacionadas à pesca em um ambiente livre da criminalidade, violência, atividades de crime organizado, pirataria, roubo, abuso sexual, corrupção e abuso de autoridade. Todas as partes devem tomar medidas que visem estabelecer o objetivo de eliminar a

violência e proteger as mulheres expostas a tais violências nas comunidades de pesca artesanal. Os Estados devem assegurar o acesso à justiça para vítimas de violência e abuso, incluindo no meio doméstico ou comunitário, dentre outros.

**6.10** Os Estados e atores da pesca artesanal, incluindo autoridades tradicionais, devem reconhecer, respeitar e entender o papel dos pescadores e trabalhadores migrantes da pesca artesanal, levando em conta que a migração é um meio de subsistência estratégico comum em pescarias artesanais. Os Estados e atores da pesca artesanal devem cooperar para criar estruturas adequadas que permitam a integração justa de migrantes que se dediquem ao uso sustentável dos recursos pesqueiros e que não enfraquecem a governança comunitária pesqueira e o desenvolvimento das pescas comunitárias locais, de acordo com as leis nacionais. Os Estados devem reconhecer a importância da articulação entre os respectivos governos nacionais em relação à migração de pescadores e trabalhadores da pesca artesanal que atravessam fronteiras nacionais. Políticas e medidas de gestão devem ser determinadas em consulta às organizações e instituições pesqueiras artesanais.

**6.11** Os Estados devem reconhecer e identificar as causas e consequências relacionadas ao movimento transfronteiriço de pescadores e contribuir para o entendimento dos problemas

transfronteiriços que estejam afetando a sustentabilidade das pescas artesanais.

**6.12** Os Estados devem identificar problemas de saúde ocupacional e condições de trabalho inadequadas de todos os pescadores artesanais e trabalhadores da pesca, assegurando que a legislação necessária esteja em vigor e implementada de acordo com a legislação nacional e com os padrões internacionais de direitos humanos, e instrumentos internacionais segundo o qual cada Estado é uma parte contratante, tal como o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e convenções relevantes da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Todas as partes devem se esforçar para assegurar a saúde e segurança do trabalhador como parte integral das iniciativas de gestão e desenvolvimento da pesca.

**6.13** Os Estados devem erradicar o trabalho forçado, prevenir a escravidão por dívidas de mulheres, homens e crianças e adotar medidas para proteger pescadores e trabalhadores da pesca, incluindo migrantes, com o objetivo de eliminar completamente o trabalho forçado na pesca, inclusive em pescarias artesanais.

**6.14** Os Estados devem proporcionar e permitir o acesso às escolas e instalações educacionais que satisfaçam as necessidades de comunidades pesqueiras artesanais e que facilitem o trabalho remunerado e decente para os jovens, respeitando as escolhas de carreira e proporcionando igual oportunidade para

todos os meninos e meninas, jovens homens e mulheres.

**6.15** Os atores da pesca artesanal devem reconhecer a importância do bem estar da criança e da educação para o futuro das próprias crianças e da sociedade em geral. As crianças devem ir para a escola, ser protegidas de toda forma de abuso e ter seus direitos respeitados de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança.

**6.16** Todas as partes devem reconhecer a complexidade das questões em torno da segurança no mar (em pescas marinhas e de água doce) e as múltiplas causas por detrás da deficiência de segurança. Isso se aplica a todas as atividades pesqueiras. Os Estados devem assegurar o desenvolvimento, promulgação e implementação de leis nacionais apropriadas e regulamentações que sejam consistentes com as orientações internacionais da FAO, da OIT e da Organização Marítima Internacional (OMI) para a segurança do trabalho na pesca e no mar em pescarias artesanais<sup>3</sup>.

**6.17** Os Estados devem reconhecer que a melhoria da segurança no mar, que inclui saúde e segurança ocupacional, em pescarias artesanais (marinhas e de água doce) será melhor alcançada com o

---

<sup>3</sup> Essas incluem, inter alia, o Código de Segurança para Pescadores e de Embarcações de Pesca de 1968 (revisada), as Diretrizes Voluntárias para o Projeto, Construção e Equipamento de Pequenas Embarcações de Pesca de 1980 da FAO/OIT/OMI, e as *Safety Recommendations for Decked Fishing Vessels of Less than 12 Metres in Length and Undecked Fishing Vessels* de 2010.

desenvolvimento e implementação de estratégias nacionais coerentes e integradas, com participação ativa dos próprios pescadores e com elementos regionais de coordenação, quando apropriado. Além disso, a segurança de pescadores artesanais no mar também deve ser integrada à gestão geral da pesca. Os Estados devem proporcionar apoio para, entre outras coisas, a manutenção de sistemas nacionais de registro de acidentes, a criação de programas de conscientização para segurança no mar e a introdução de legislação apropriada para segurança no mar em pescarias artesanais. O papel de instituições e estruturas comunitárias existentes para reforçar o cumprimento, coleta dados, treinamentos e conscientização, e operações de busca e salvamento deve ser reconhecido nesse processo. Os Estados devem promover o acesso à informação e aos sistemas de localização de emergência para o resgate de embarcações de pequeno porte no mar.

**6.18** Levando em consideração que as Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse da Terra, Recursos Pesqueiros e Florestais no Contexto da Segurança Alimentar Nacional, sessão 25<sup>4</sup>, todas as partes devem proteger os direitos humanos e a dignidade das partes envolvidas em pescarias artesanais que estejam em situações de conflito armado em conformidade com as leis humanitárias internacionais, para permitir que eles busquem seus meios de subsistência

---

<sup>4</sup> A sessão 25 é intitulada "Conflitos em relação à posse de terras e de recursos pesqueiros e florestais".

tradicionais, que tenham acesso habitual às áreas de pesca e preservem sua cultura e estilo de vida. Sua participação efetiva nas tomadas de decisão em situações que os impactem deve ser facilitada.

## **7. Cadeias de valor, pós-captura e comércio**

**7.1** Todas as partes devem reconhecer o papel central do subsetor de pós-captura das pescas artesanais e de seus atores na cadeia produtiva. Todas as partes devem assegurar que os atores do subsetor pós-captura sejam parte relevante dos processos de tomada de decisão, reconhecendo que por vezes existem relações de poder desiguais entre os agentes da cadeia de valor e que os grupos vulneráveis e marginalizados podem requerer assistência especial.

**7.2** Todas as partes devem reconhecer o papel que a mulher frequentemente desempenha no subsetor de pós-captura e apoiar melhorias para facilitar a participação das mulheres nesses trabalhos. Os Estados devem assegurar que comodidades e serviços apropriados para mulheres estejam disponíveis quando requeridos a fim de permitir que as mulheres mantenham e aumentem seus meios de subsistência no subsetor de pós-captura.

**7.3** Os Estados devem fomentar, prover e permitir investimentos em infraestruturas apropriadas, estruturas organizacionais e na capacitação para apoiar o subsetor de pós-captura das pescarias artesanais na

produção de peixes e produtos pesqueiros seguros e de qualidade, tanto para mercados domésticos quanto para exportação, de forma responsável e sustentável.

**7.4** Os Estados e parceiros de desenvolvimento devem reconhecer as formas tradicionais de associação de pescadores e trabalhadores de pesca e promover o desenvolvimento organizacional e a capacitação adequada em todos os estágios da cadeia produtiva, a fim de aumentar sua renda e segurança dos meios de subsistência, de acordo com a legislação nacional. Em conformidade, deve haver apoio no estabelecimento e desenvolvimento de cooperativas, de organizações profissionais do setor pesqueiro artesanal e de outras estruturas organizacionais, bem como mecanismos de comercialização como, por exemplo, leilões, quando apropriados.

**7.5** Todas as partes devem evitar perdas e desperdício na pós-captura e buscar meios de criar valor agregado, a partir de tecnologias tradicionais economicamente eficientes e locais já existentes, e de inovações locais e de transferências tecnológicas culturalmente apropriadas. Práticas de sustentabilidade ambiental com abordagem ecossistêmica devem ser promovidas, impedindo, por exemplo, desperdícios de insumos (água, lenha, etc.) nos processos de deslocamento e processamento em pequena escala.

**7.6** Os Estados devem facilitar o acesso a mercados locais, nacionais, regionais e

internacionais e promover comércios igualitários e não discriminatórios para produtos da pesca artesanal. Os Estados devem trabalhar em conjunto para introduzir regulamentações e procedimentos de comercialização que apoiem principalmente o comércio regional de produtos advindos de pescarias artesanais e levar em consideração os acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC), tendo em vista os direitos e obrigações dos membros da OMC quando apropriados.

**7.7** Os Estados devem dar devida consideração ao impacto do comércio internacional no pescado e produtos pesqueiros e na integração vertical dos pescadores artesanais, trabalhadores da pesca e suas comunidades. Os Estados devem assegurar que a promoção do comércio internacional de pescado e a produção para exportação não afetem negativamente as necessidades nutricionais das pessoas para as quais o pescado é fundamental para uma dieta nutritiva, para a saúde e bem-estar e para aqueles que não possuem outras fontes comparáveis de alimento diretamente disponíveis ou acessíveis.

**7.8** Os Estados, atores da pesca artesanal e outros agentes da cadeia produtiva devem reconhecer que os benefícios do comércio internacional devem ser igualmente distribuídos. Os Estados devem assegurar que sistemas de gestão pesqueira eficazes estejam em vigor para prevenir a sobreexploração induzida pela demanda do mercado, que pode ameaçar a

sustentabilidade dos recursos pesqueiros, a segurança alimentar e a nutrição. Tais sistemas de gestão pesqueira devem incluir práticas responsáveis de pós-captura, políticas e ações que possibilitem que o rendimento com exportação beneficie pescadores artesanais de forma equitativa em toda a cadeia produtiva.

**7.9** Os Estados devem adotar políticas e procedimentos, incluindo avaliações ambientais, sociais e outras relevantes, para assegurar que impactos adversos do comércio internacional ao meio ambiente, à cultura da pesca artesanal, aos meios de subsistência e às necessidades especiais relacionadas à segurança alimentar sejam abordados igualmente. Consultas às partes interessadas deve ser parte destas políticas e procedimentos.

**7.10** Os Estados devem permitir o acesso a todas as informações comerciais relevantes às partes interessadas da cadeia produtiva das pescarias artesanais. As partes interessadas das pescas artesanais devem estar aptas a acessar precisamente e em tempo hábil informações de mercado para ajudá-los a se adaptar às condições de mudanças no mercado. A capacitação também é necessária para que todas as partes interessadas na pesca artesanal e, especialmente mulheres e grupos vulneráveis e marginalizados, possam se adaptar e se beneficiar igualmente de oportunidades nas tendências globais e locais de mercado, e ainda minimizar impactos potencialmente negativos.

## 8. Igualdade de gênero

**8.1** Todas as partes devem reconhecer que alcançar a igualdade de gênero requer esforços direcionados de todos e que a integração de gêneros deve ser parte fundamental das estratégias de desenvolvimento das pescarias artesanais. Para essas estratégias alcançarem a igualdade de gênero são necessárias diferentes abordagens em diferentes contextos culturais e devem desafiar as práticas que são discriminatórias contra as mulheres.

**8.2** Os Estados devem cumprir com suas obrigações sob as leis internacionais dos direitos humanos e implementar instrumentos relevantes dos quais eles façam parte, incluindo, entre outros, a CEDM e devem considerar a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Os Estados devem se esforçar em assegurar a participação igualitária da mulher nos processos de tomada de decisão das políticas direcionadas a pescas artesanais. Os Estados devem adotar medidas específicas para abordar a discriminação contra as mulheres, enquanto criam espaços para as OSCs, em particular para mulheres trabalhadoras da pesca e suas organizações, para participar no monitoramento da sua implementação. Mulheres devem ser encorajadas a participar de organizações de pesca, e devem-se providenciar outras assistências relevantes ao desenvolvimento organizacional.

**8.3** Os Estados devem estabelecer políticas e legislações para reconhecer a igualdade de gênero e, quando apropriado, adaptar a legislação, as políticas e medidas que não são compatíveis com a igualdade de gênero, levando em consideração aspectos sociais, econômicos e culturais. Os Estados devem estar na liderança da implementação de ações para alcançar a igualdade de gênero, entre outros, contratando tanto homens quanto mulheres como funcionários de extensão e assegurando que homens e mulheres tenham acesso igualitário aos serviços técnicos e de extensão, incluindo assistência legal, relacionada à pesca. Todas as partes devem colaborar para desenvolver sistemas de análise funcional para avaliar o impacto da legislação, de políticas e ações para melhorar o status da mulher e alcançar igualdade de gênero.

**8.4** Todas as partes devem encorajar o desenvolvimento de tecnologias mais importantes, adequadas, e apropriadas para o trabalho da mulher em pescarias artesanais.

## 9. Riscos de desastres e mudança climática

**9.1** Os Estados devem reconhecer que combater a mudança climática, inclusive no contexto da sustentabilidade das pescas artesanais, demanda ações ambiciosas e urgentes, de acordo com os objetivos, princípios e disposições da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), levando em

consideração o documento “O futuro que queremos” da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20).

**9.2** Todas as partes devem reconhecer e considerar os diferentes impactos de desastres naturais, provocados pelo homem e a mudança climática sobre a pesca artesanal. Os Estados devem desenvolver políticas e planos para abordar as mudanças climáticas na pesca, principalmente estratégias para adaptação e mitigação, quando aplicáveis, bem como para o aumento da resiliência em consultas completas e efetivas com comunidades de pesca incluindo povos indígenas, homens e mulheres, dando atenção especial aos grupos vulneráveis e marginalizados. Assistência especial deve ser dada às comunidades de pesca artesanal que vivem em pequenas ilhas, onde a mudança climática pode ter implicações para a segurança alimentar, nutrição, moradia e meios de subsistência.

**9.3** Todas as partes devem reconhecer a necessidade de abordagens integradas e holísticas, incluindo colaborações transectoriais, a fim de tratar riscos de desastres e mudança climática em pescarias artesanais. Os Estados e outras partes relevantes devem tomar medidas para abordar questões como a poluição, erosão costeira e destruição de habitats marinhos devido a fatores provocados pelo homem não relacionados com a pesca. Tais preocupações enfraquecem seriamente os meios de subsistência de comunidades de pesca bem como suas

habilidades de se adaptar a possíveis impactos da mudança climática.

**9.4** Os Estados devem considerar prestar assistência e apoio a comunidades pesqueiras artesanais afetadas por mudança climática e por desastres naturais ou provocados pelo homem, através de adaptação, mitigação e planos de auxílio, quando apropriados.

**9.5** Em caso de desastres provocados pelo homem, impactando pescarias artesanais, as partes competentes devem ser responsabilizadas.

**9.6** Todas as partes devem considerar o impacto que as mudanças climáticas e os desastres podem ter no subsector de pós-captura e comércio na forma de mudança das espécies e quantidade de peixes, da qualidade do pescado e prazo de conservação, e das implicações em relação ao escoamento da produção. Os Estados devem providenciar apoio às partes interessadas da pesca artesanal em relação a medidas de ajuste para reduzir os impactos negativos. Quando novas tecnologias forem introduzidas, estas precisam ser flexíveis e adaptáveis a futuras mudanças de espécies, produtos e mercados, e variações climáticas.

**9.7** Os Estados devem entender como a resposta emergencial e a prevenção para desastres estão ligadas à pesca artesanal e aplicar o conceito de assistência-desenvolvimento contínuo. O desenvolvimento de objetivos em longo prazo precisa ser considerado durante toda

a sequência emergencial, incluindo as fases de assistência imediata, reabilitação, reconstrução e recuperação, e devem incluir ações para reduzir a vulnerabilidades às futuras ameaças em potencial. O conceito de “uma melhor reconstrução” deve ser aplicado na resposta e na reabilitação de desastres.

**9.8** Todas as partes devem promover o papel das pesca artesanal nos esforços relacionados à mudança climática e devem encorajar e apoiar a eficiência energética no subsetor, incluindo toda a cadeia produtiva – captura, pós-captura, comercialização e distribuição.

**9.9** Os Estados devem considerar tornar disponível, para as comunidades de pesca artesanal, o acesso transparente a fundos de adaptação, instalações e/ou tecnologias culturalmente apropriadas para adequação à mudanças climáticas, quando apropriado.



## Parte 3

# Assegurando um ambiente favorável e apoio à implementação

### 10. Coerência das políticas, coordenação e colaboração institucional

**10.1** Os Estados devem reconhecer a necessidade e trabalhar em direção a políticas coerentes relacionadas à: legislação nacional; lei internacional dos direitos humanos; entre outros instrumentos internacionais, incluindo aqueles relacionados a povos indígenas; políticas de desenvolvimento econômico; políticas de energia, educação, saúde e rurais; proteção ambiental; políticas de segurança alimentar e nutrição; políticas de trabalho e emprego; políticas comerciais; políticas de gestão de risco de desastres (GRD) e de adaptação às alterações climáticas (AAC); arranjos para acesso à pescarias; e outras políticas, planos, ações e investimentos do setor de pesca a fim de promover o desenvolvimento holístico em comunidades pesqueiras artesanais. Deve ser dada atenção especial para assegurar equidade e igualdade de gênero.

**10.2** Os Estados devem, quando apropriado, desenvolver e usar abordagens de ordenamento territorial, incluindo o planejamento territorial marinho e terrestre, que levem em consideração os interesses das pescarias artesanais e o papel da

gestão integrada da zona costeira. A partir de consultas, participação e publicações, devem ser desenvolvidas, quando adequadas, políticas e leis sensíveis ao gênero para o planejamento territorial já regulamentado. Quando for apropriado, sistemas formais de planejamento devem considerar métodos de desenvolvimento territorial usado por pescarias artesanais e outras comunidades com sistemas tradicionais de posse, e os processos de tomada de decisão dentro dessas comunidades.

**10.3** Os Estados devem adotar medidas políticas específicas para assegurar a harmonização de políticas que afetam a saúde marinha e de corpos de água terrestre e ecossistemas, e assegurar que a pesca, a agricultura e outras políticas de recursos naturais reforcem coletivamente os meios de subsistência interdependentes derivados desses setores.

**10.4** Os Estados devem assegurar que políticas de pesca proporcionem uma visão em longo prazo para pescarias artesanais sustentáveis e a erradicação da fome e da pobreza, usando uma abordagem ecossistêmica. A estrutura de políticas globais para pescas deve ser coerente com

a visão a longo prazo e com estruturas políticas para pescarias artesanais e direitos humanos, prestando especial atenção para povos vulneráveis e marginalizados.

**10.5** Os Estados devem estabelecer e promover estruturas e conexões institucionais – incluindo conexões a rede local-nacional-regional-global – necessária para alcançar coerência política, colaboração transetorial e implementação holística juntamente com abordagens ecossistêmicas no setor da pesca. Ao mesmo tempo, existe a necessidade para a definição de competências claras e devem-se criar pontos de contato bem definidos em entidades governamentais e agências para comunidades pesqueiras artesanais.

**10.6** Partes interessadas da pesca artesanal devem promover colaboração entre suas associações profissionais, incluindo cooperativas de pesca e OSCs. Elas devem estabelecer redes e plataformas para a troca de experiências e informação e para facilitar o envolvimento em políticas e processos de tomada de decisão relevantes a comunidades pesqueiras artesanais.

**10.7** Os Estados devem reconhecer, e promover quando adequado, que as estruturas governamentais locais contribuam para a gestão efetiva das pescarias artesanais, levando em consideração a abordagem ecossistêmica e de acordo com a lei nacional.

**10.8** Os Estados devem promover a ampliação da cooperação internacional, regional e sub-regional para garantir pescarias artesanais sustentáveis. Os Estados, assim como organizações internacionais, regionais e sub-regionais, quando apropriado, devem apoiar a capacitação para ampliar o entendimento sobre a pesca artesanal e auxiliar o subsetor em assuntos que requerem a colaboração sub-regional, regional ou internacional, incluindo a transferência tecnológica apropriada e mutualmente acordada.

## **11. Informação, pesquisa e comunicação**

**11.1** Os Estados devem estabelecer sistemas de coleta de dados pesqueiros, abarcando dados bioecológicos, sociais, culturais e econômicos relevantes para tomada de decisão sobre a gestão sustentável de pescas artesanais com a perspectiva de assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas, incluindo os estoques pesqueiros, de forma transparente. Esforços devem ser feitos também para produzir dados discriminados por gênero em estatísticas oficiais, bem como dados que permitam uma melhor compreensão e visibilidade da importância da pesca artesanal e seus diferentes componentes, contendo aspectos socioeconômicos.

**11.2** Todas as partes interessadas e comunidades de pesca artesanal devem reconhecer a importância da comunicação

e da informação, que são necessárias para tomadas de decisões eficazes.

**11.3** Os Estados devem se empenhar para prevenir a corrupção, principalmente aumentando a transparência, responsabilizando tomadores de decisão, e assegurando que as decisões imparciais sejam prontamente tomadas por meio da participação e comunicação com as comunidades de pesca artesanal.

**11.4** Todas as partes devem reconhecer as comunidades pesqueiras artesanais como detentoras, fornecedoras e receptoras de conhecimento. É particularmente importante entender a necessidade do acesso à informação apropriada por parte das comunidades pesqueiras artesanais e suas organizações a fim de ajudá-las a lidar com problemas existentes e capacitá-las a melhorar seus meios de subsistência. Essa necessidade de informação depende de questões que as comunidades enfrentam e se referem aos aspectos biológicos, legais, econômicos, sociais e culturais das pescarias e meios de subsistência já existentes.

**11.5** Os Estados devem assegurar que a informação necessária para a pesca artesanal responsável e para o desenvolvimento sustentável esteja disponível, inclusive sobre pescas ilegais, não declaradas e não regulamentadas (IUU). Elas devem estar relacionadas, entre outros, aos riscos de desastres, mudança climática, meios de subsistência e segurança alimentar com atenção especial para a situação de grupos vulneráveis e

marginalizados. Sistemas de informação com baixa exigência de dados devem ser desenvolvidos para situações onde haja escassez de dados.

**11.6** Todas as partes devem assegurar que o conhecimento, a cultura, a tradição e práticas de comunidades de pesca artesanal, incluindo povos indígenas, sejam reconhecidos e, quando apropriado, apoiados, e que informem a governança local competente e os processos de desenvolvimento sustentável que já existem. O conhecimento específico de pescadoras e trabalhadoras da pesca deve ser reconhecido e apoiado. Os Estados devem investigar e documentar os conhecimentos e tecnologias tradicionais de pesca a fim de avaliar sua aplicação para a conservação, gestão e desenvolvimento sustentável da pesca.

**11.7** Os Estados e outras entidades relevantes devem prover apoio às comunidades de pesca artesanal, em particular a povos indígenas, mulheres e aqueles que dependem da pesca para subsistência, incluindo, quando apropriado, assistência técnica e financeira para organizar, manter, trocar e aperfeiçoar o conhecimento tradicional sobre os recursos aquáticos vivos e técnicas de pesca, e atualizar o conhecimento sobre os ecossistemas aquáticos.

**11.8** Todas as partes devem promover a disponibilização, o fluxo e a troca de informação, incluindo recursos aquáticos transfronteiriços, através da criação ou uso de plataformas ou redes apropriadas

existentes em nível comunitário, nacional, sub-regional e regional, incluindo os fluxos de informação horizontais e verticais nos dois sentidos. Levando em consideração as dimensões sociais e culturais, abordagens apropriadas, ferramentas e meios de comunicação devem ser utilizados para se comunicar e capacitar comunidades pesqueiras artesanais.

**11.9** Os Estados e outras partes devem, na medida do possível, assegurar que os recursos estejam disponíveis para pesquisa de pesca artesanal e para que a coleta de dados colaborativa e participativa, a análise e pesquisas sejam encorajadas. Os Estados e outras partes devem se empenhar em integrar esses conhecimentos científicos aos processos de tomada de decisão. Organizações e instituições de pesquisa devem apoiar a capacitação para permitir que comunidades pesqueiras artesanais participem da pesquisa e da utilização dos resultados das investigações. Prioridades de pesquisa devem ser acordadas através de um processo consultivo focando no papel das pescarias artesanais, na utilização sustentável dos recursos, na segurança alimentícia e nutrição, na erradicação da pobreza, no desenvolvimento igualitário, incluindo considerações sobre a GRD e a AAC.

**11.10** Os Estados e outras partes relevantes devem promover pesquisas sobre a condição de trabalho, incluindo os pescadores e trabalhadores de pesca migrantes, e entre outros, sobre a saúde, educação, tomada de decisão, no contexto

das relações de gênero, a fim de informar estratégias para assegurar benefícios iguais para homens e mulheres na pesca. Os esforços para integrar a perspectiva de gênero devem incluir o uso de análises de gêneros na fase de concepção de políticas, programas e projetos para pescas artesanais a fim de conceber intervenções de gênero. Indicadores sensíveis ao gênero devem ser utilizados para monitorar e abordar desigualdades de gênero e para captar como as intervenções têm contribuído para mudanças sociais.

**11.11** Reconhecendo o papel da pesca artesanal na produção de peixes e frutos do mar, os Estados e outras partes devem promover o consumo de peixe e outros produtos da pesca em programas de educação de consumidores a fim de conscientizar sobre os benefícios nutricionais do consumo de peixe e divulgar o conhecimento de como avaliar a qualidade de peixes e produtos da pesca.

## **12. Capacitação**

**12.1** Os Estados e outras partes devem melhorar a capacitação de comunidades pesqueiras artesanais a fim de permitir que eles participem dos processos de tomada de decisão. Para esse efeito, deve ser assegurado que a gama e a diversidade de todos subsetores da cadeia de valores da pesca artesanal estejam apropriadamente representados através da criação de estruturas de representação legítimos e democráticos . Atenção específica deve ser dada à necessidade de se buscar a

participação igualitária de mulheres nessas estruturas. Quando apropriado e necessário, a separação de espaços e mecanismos deve ser providenciada para permitir que as mulheres se organizem autonomamente em vários níveis para discutir sobre questões de particular relevância para elas.

**12.2** Os Estados e outras partes interessadas devem proporcionar a capacitação, por exemplo, através de programas de desenvolvimento, para permitir que pescas artesanais se beneficiem de oportunidades de negócios.

**12.3** Todas as partes devem reconhecer que a capacitação deve ser construída a partir dos conhecimentos e habilidades pré-existentes e que deve ser um processo de transferência de conhecimento bilateral, proporcionando caminhos de aprendizado flexíveis e adequados que supram as necessidades dos indivíduos, abarcando tanto homens quanto mulheres e grupos vulneráveis e marginalizados. Além disso, o desenvolvimento de competências deve incluir as habilidades de resiliência e adaptação de comunidades de pesca artesanal em relação à GRD e à AAC.

**12.4** Autoridades governamentais e agências de todos os níveis devem trabalhar para o desenvolvimento de técnicas e conhecimentos que apoiem o desenvolvimento sustentável das pescarias artesanais e arranjos de cogestão eficazes, quando apropriado. Considerar a importância de estruturas governamentais locais, descentralizadas e que são

envolvidas diretamente na governança e nos processos de desenvolvimento associados às comunidades pesqueiras artesanais, incluindo as áreas de pesquisa.

## **13. Suporte à implementação e monitoramento**

**13.1** Todas as partes são encorajadas a implementar essas Diretrizes de acordo com as prioridades e circunstâncias nacionais.

**13.2** Os Estados e todas as partes devem promover auxílio eficaz e uso responsável dos recursos financeiros. Parceiros de desenvolvimento, agências especializadas das Nações Unidas, e organizações regionais são encorajadas a apoiar esforços voluntários dos Estados para implementar essas Diretrizes, inclusive através da Cooperação Sul-Sul. Tal apoio deve incluir a cooperação técnica, assistência financeira, capacitação institucional, troca de conhecimento e experiências, assistência no desenvolvimento de políticas nacionais para pescas artesanais e transferência tecnológica.

**13.3** Os Estados e outras partes devem trabalhar em conjunto para proporcionar a conscientização destas Diretrizes, também através da difusão de versões simplificadas e traduzidas para o benefício daqueles que trabalham em pescarias artesanais. Os Estados e todas as outras partes devem desenvolver um conjunto de materiais específicos relacionados ao gênero para assegurar a efetiva divulgação de

informações sobre gênero e sobre o papel da mulher em pescas artesanais e destacar medidas que precisam ser tomadas para melhorar o status das mulheres e seus trabalhos.

**13.4** Os Estados devem reconhecer a importância de sistemas de monitoramento que permitam que suas instituições avaliem os progressos rumo à implementação dos objetivos e recomendações dessas Diretrizes. Avaliações sobre o impacto da realização progressiva do direito a uma alimentação adequada, e sobre o contexto da segurança alimentar nacional e da erradicação da pobreza, devem ser incluídos. Mecanismos que permitam que os resultados do monitoramento transformem-se em relatórios para a formulação e implementação de políticas devem ser incluídos. O gênero deve ser levado em consideração no monitoramento usando abordagens sensíveis, indicadores e dados. Os Estados e todas as partes devem elaborar metodologias de avaliação participativa que permitam melhor

entendimento e documentação da verdadeira contribuição das pescarias artesanais para a gestão sustentável de recursos e para a segurança alimentar e a erradicação da pobreza, incluindo homens e mulheres.

**13.5** Os Estados devem facilitar a formação de plataformas em nível nacional, com representação transetorial e com forte representação das OSCs, para supervisionar a implementação das Diretrizes, quando apropriado. Representantes legítimos de comunidades pesqueiras artesanais devem ser envolvidos tanto no desenvolvimento quanto na aplicação das estratégias de implementação das Diretrizes e no monitoramento.

**13.6** A FAO deve promover e apoiar o desenvolvimento de um Programa de Assistência Global com planos de ação regionais para assistir a implementação dessas Diretrizes.



Essas Diretrizes Voluntárias para Assegurar a Sustentabilidade da Pesca Artesanal no Contexto da Segurança Alimentar e Erradicação da Pobreza foram desenvolvidas como complemento para o Código de Conduta para a Pesca Responsável (O Código) da FAO de 1995. Elas foram desenvolvidas para fornecer orientações complementares a respeito da pesca artesanal em apoio aos princípios globais e disposições do Código. Dessa forma, as Diretrizes têm a intenção de apoiar a visibilidade, o reconhecimento e a melhoria do papel já importante da pesca artesanal e de contribuir para os esforços globais e nacionais em busca da erradicação da fome e da pobreza. As diretrizes apoiam a pesca responsável e o desenvolvimento social e econômico sustentável para o benefício das gerações presentes e futuras, com ênfase em pescadores artesanais, trabalhadores de pesca e atividades relacionadas, incluindo povos vulneráveis e marginalizados, promovendo uma abordagem baseada em direitos humanos.